



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Lavras da Mangabeira/CE, visando maior promoção da assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade, através do desenvolvimento de atividades de ações comunitárias para melhoria das condições de vida e trabalho da população de baixa renda, **apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que autoriza repasse de recursos, através de Convênio, entre o Município e ONG - Organização Não Governamental Happy Day Lavras** que tem como objetivo a implantação de cursos profissionalizantes para jovens de 15 a 29 anos, distribuição de cestas básicas, fraldas geriátricas para idosos acamados e portadores de deficiência, lanches para crianças carentes, atendimentos em domicílio para idosos de baixa renda.

Acredito não haver medida mais eficaz, menos onerosa ou socialmente aceitável que a ora proposta, uma vez que também cabe ao Município investir recursos para implementação da assistência social através da filantropia.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
JARES BESERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE FIRMAR CONVÊNIO COM A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS, mediante lavratura de convenio próprio.

Art. 2º. O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Lavras da Mangabeira/CE à ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS no valor definido em convênio próprio.

Art. 3º. O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Art. 5º. A ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL HAPPY DAY LAVRAS deverá apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo Único. O repasse mensal fica condicionado à apresentação da prestação de contas, sem a qual o convênio será imediatamente suspenso.

Art. 6º. Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

Art. 7º. Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário do Trabalho de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **Dispõe sobre concessão do reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Lavras da Mangabeira/CE que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Em se tratando dos profissionais do magistério, estamos atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assim, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), nos exatos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2023.



RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE



Exmo. Senhor
JARES BESERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE será reajustado em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2023, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Lavras da Mangabeira/CE fica reajustado em índice único e geral.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de Secretário(a) Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 211, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores públicos ocupantes do cargo de Pedagogo(a), remunerados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme consta na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizado anualmente, no mês de janeiro, conforme determinação de legislação federal pertinente.

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
JARES BESERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estruturação dos órgãos do Poder Executivo do Município de Lavras da Mangabeira/CE, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações e fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com a nova estrutura administrativa, teremos um melhor entendimento, devido às alterações já sofridas através de outras leis, que para se entender a respectiva estrutura, tinha que ter em mão várias leis para ver como estava ficando desta forma em uma só lei a ser consultada.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Méceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023.


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Méceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Administração Pública Municipal
CAPÍTULO ÚNICO
Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estrita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 5º. A estrutura organizacional e setorial do Poder Executivo Municipal é a estabelecida nesta Lei e legislação correlata, quando houver.

TÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Municipal

Art. 6º. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, aos seguintes:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração;
- IV. Descentralização; e
- V. Controle.

CAPÍTULO I Do Planejamento

Art. 7º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria das prestações dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade participem de debates



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade; e
- V. Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes.

Art. 10. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor Participativo e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11. O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor Participativo;
- II. Plano de Governo;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentarias; e
- V. Orçamento Anual.

Art. 12. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13. O plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

CAPITULO II

Da Coordenação

Art. 14. A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a gestão do Prefeito Municipal.

CAPITULO III

Da Administração Municipal

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal será desconcentrada e, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16. A descentralização efetuar-se-á:

- I. Na definição do modelo da gestão financeira, orçamentária e patrimonial
- II. Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;
- III. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito publico da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas de poder; e
- IV. Na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 17. A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único - A administração municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza, bem como, desperdício do erário público.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal mediante Ato Administrativo a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I. Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- II. Lotação e re-lotação dos quadros de pessoal;
- III. Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- VI. Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades; e
- VII. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei.

Parágrafo Único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

CAPITULO IV

Do Controle

Art. 20. O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I. O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio; e
- III. O acesso à informação e à transparência pública nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, bem como Leis Federal nº 12.527/2011.

TITULO III

Da Estrutura Geral da Administração Municipal

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreenderá Órgãos de administração direta, desconcentrada, e da administração indireta, descentralizada.

CAPITULO I

Da Administração Direta

Art. 22. A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, definida na forma desta Lei.

Art. 23. A administração direta compreende:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito (SUBSÍDIO)

1.1.1. Coordenação de Defesa Civil (DAS III)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 1.1.2. Assessoria Técnica (DAS IV)
- 1.1.4. Mobilização Comunitária (DAS VII)

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Procurador Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 2.2. Subprocurador Geral (DAS II)
- 2.3. Procurador Executivo (DAS II)
- 2.4. Assessoria Especial (DAS III)
- 2.4. Assessoria Técnica (DAS IV)

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1. Controlador Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 3.2. Coordenação de Gestão e Controle (DAS III)
- 3.3. Departamento de Almoхарifado (DAS IV)
 - 3.3.1. Setor de Almoхарifado (DAS V)
- 3.4. Departamento de Patrimônio (DAS IV)
- 3.5. Departamento de Arquivo Público (DAS VI)
- 3.6. Assessoria Técnica (DAS VI)

4. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.1. Ouvidor Geral do Município (SUBSÍDIO)
- 4.2. Departamento de Controle Social (DAS IV)
- 4.3. Departamento de Transparência Pública (DAS IV)
- 4.4. Assessoria Técnica (DAS IV)

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

5. SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 5.1. Secretário Municipal de Relações Institucionais (SUBSÍDIO)
- 5.2. Coordenação Adm. de Gestão de Convênios (DAS II)
- 5.3. Departamento de Assuntos Institucionais (DAS IV)
- 5.4. Departamento de Comunicação e Mídia (DAS IV)
- 5.5. Departamento de Cerimonial (DAS IV)
- 5.5.1. Setor de Cerimonial (DAS V)

6. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Secretário Municipal de Administração (SUBSÍDIO)
- 6.2. Gerência de Recursos Humanos (DAS II)
 - 6.2.1. Setor de Pessoal (DAS V)
 - 6.2.2. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 6.3. Coordenação de Folha de Pagamento (DAS III)
- 6.4. Departamento de Gestão Administrativa (DAS IV)

7. SECRETARIA DE FINANÇAS

- 7.1. Secretário Municipal de Administração (SUBSÍDIO)
- 7.2. Tesouraria (DAS II)
- 7.3. Coordenação de Contabilidade (DAS III)
 - 7.3.1. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 7.4. Departamento de Tributos (DAS IV)
 - 7.4.1. Setor de Arrecadação (DAS V)
 - 7.4.2. Setor de Fiscalização (DAS V)
- 7.5. Comissão Permanente de Licitação – CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 7.5.1. Presidente da CPL (DAS II)
- 7.5.2. Pregoeiro (DAS II)
- 7.5.3. Membro da CPL (DAS VI)
- 7.6. Coordenação da Central Única de Compras e Serviços (DAS III)
- 7.6.1. Setor de Compras e Serviços (DAS V)
- 7.7. Departamento de Planejamento Estratégico (DAS IV)

- 8. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOBRAS**
- 8.1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (SUBSÍDIO)
- 8.2. Gerência de Transportes Públicos (DAS I)
 - 8.2.1. Setor de Estradas (DAS V)
 - 8.2.2. Setor de Rodagens (DAS V)
- 8.3. Coordenação de Adm. de Gestão de Serviços Públicos (DAS II)
- 8.4. Coordenação Adm. de Oficinas (DAS II)
 - 8.4.1. Setor de Oficina (DAS V)
- 8.5. Coordenação de Garagem (DAS III)
- 8.6. Coordenação de Execução de Obras (DAS III)
 - 8.6.1. Setor de Fiscalização de Obras (DAS V)
- 8.7. Departamento de Urbanismo (DAS IV)
 - 8.7.1. Setor de Fiscalização de Ruas (DAS V)
 - 8.7.2. Setor de Saneamento Básico (DAS V)
 - 8.7.3. Setor de Limpeza Pública (DAS V)
- 8.8. Departamento de Trânsito (DAS IV)
 - 8.8.1. Setor de Engenharia, Planejamento, Operação e Sinalização (DAS V)
 - 8.8.2. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração (DAS V)
 - 8.8.3. Setor de Educação de Trânsito, de Controle e Análise de Estatística de Trânsito (DAS V)
 - 8.8.4. JARI



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

8.8.4.1. Presidente (DAS V)

8.8.4.2. Membro (DAS VI)

8.8.4.3. Membro (DAS VI)

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.8. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SUBSÍDIO)

9.9. Departamento de Defesa Animal (DAS IV)

9.10. Departamento de Agropecuária (DAS IV)

9.10.1. Setor de Pecuária (DAS V)

9.10.2. Setor de Agricultura Familiar (DAS V)

9.11. Departamento de Desenvolvimento Econômico (DAS IV)

9.11.1. Setor de Feiras (DAS V)

9.11.2. Setor de Mercados (DAS V)

9.12. Coordenação de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental (DAS III)

9.12.1. Departamento de Gestão Ambiental (DAS IV)

9.12.1.1. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DAS V)

9.12.1.2. Setor de Monitoramento (DAS V)

9.12.1.3. Setor de Anuência (DAS V)

10. SECRETARIA DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL

10.8. Secretário Municipal de Cultura (SUBSÍDIO)

10.9. Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultural (DAS III)

10.10. Departamento de Cultura (DAS IV)

10.10.1. Setor de Artes Populares (DAS V)

10.10.2. Setor de Artesanato (DAS V)

10.10.3. Setor de Turismo (DAS V)

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

11. SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO

- 11.8. Secretário Municipal de Juventude e Esporte (SUBSÍDIO)
- 11.9. Coordenação de Apoio à Juventude (DAS III)
 - 11.9.1. Setor de Protagonismo Juvenil (DAS V)
- 11.10. Departamento de Desporto (DAS IV)
 - 11.10.1. Setor de Praças Desportivas (DAS V)
 - 11.10.2. Setor de Eventos Esportivos (DAS V)

12. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- 12.8. Secretário Municipal de Educação (SUBSÍDIO)
- 12.9. Coordenação Técnica de Gestão Educacional (DAS III)
- 12.10. Coordenação de Gestão Escolar (DAS III)
 - 12.10.1. Setor de Transporte Escolar (DAS V)
 - 12.10.2. Setor de Merenda Escolar (DAS V)
 - 12.10.3. Setor Educacional do Bolsa Família (DAS V)
 - 12.10.4. Setor de Saúde Escolar (DAS V)
- 12.11. Coordenação de Programas Educacionais (DAS III)
- 12.12. Coordenação de Projetos Educacionais (DAS III)
- 12.13. Coordenação de Planejamento Educacional (DAS III)
- 12.14. Coordenação de Ensino Fundamental (DAS III)
- 12.15. Coordenação de Educação Infantil (DAS III)
- 12.16. Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (DAS III)
- 12.17. Coordenação de Censo Escolar (DAS III)
- 12.18. Coordenação de Livro Didático (DAS III)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

13. SECRETARIA DE SAÚDE

- 13.8. Secretário Municipal de Saúde (SUBSÍDIO)
- 13.9. Coordenação Adm. de Gestão da Atenção Básica (DAS II)
- 13.2.1. Supervisão de Unidade de Saúde (DAS VI)
- 13.2.2. Supervisão de Processamento de Dados (DAS VI)
- 13.3. Coordenação Adm. de Gestão do PSF/NASF (DAS II)
- 13.4. Coordenação Adm. Gestão Centrais de Regulação (DAS II)
- 13.5. Coordenação de Transporte da Saúde (DAS III)
- 13.6. Coordenação de Análises Clínicas (DAS III)
- 13.7. Coordenação de CAPS (DAS III)
- 13.8. Coordenação da CAF (DAS III)
- 13.9. Coordenação de Saúde Escolar (DAS III)
- 13.10. Coordenação do Programa Leite e Saúde (DAS III)
- 13.11. Coordenação de Ações de Imunização (DAS III)
- 13.12. Coordenação de Vigilância Epidemiológica (DAS III)
- 13.13. Coordenação de Vigilância Sanitária (DAS III)
- 13.14. Coordenação de Auditoria e Perícia (DAS III)
 - 13.14.1. Setor de Auditoria Médica (DAS V)
 - 13.14.2. Setor de Perícia Médica (DAS III)

14. SECRETARIA DE TRABALHO, DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.8. Secretário Municipal do Trabalho, da Mulher e Desenvolvimento Social (SUBSÍDIO)
- 14.9. Coordenação de Assistência Social (DAS III)
 - 14.9.1. Departamento do Centro de Convivência (DAS IV)
 - 14.9.2. Supervisão de Unidade de Assistência Social (DAS VI)
- 14.10. Coordenação de CRAS (DAS III)
- 14.11. Coordenação de CREAS (DAS III)



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- 14.12. Coordenação do Programa Auxílio Brasil (DAS III)
- 14.13. Coordenação de Relações Humanas (DAS III)
- 14.14. Coordenação de Habitação Social (DAS III)
- 14.15. Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (DAS III)
- 14.16. Coordenação da Mulher (DAS III)
- 14.17. Supervisor do Programa Criança Feliz (DAS III)

SESSÃO I

Das Competências

Art. 24. As competências dos cargos e funções criados por esta Lei serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

Da Administração Indireta

Art. 25. A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único – A Administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, caso existentes, será permitida desde que a maioria absoluta do capital com direito a voto pertença ao município.

TÍTULO IV

Das Unidades Gestoras do Orçamento Municipal

Art. 27. Todos os órgãos Municipais – Gabinete do Prefeito, Secretarias, Procuradoria, Controladoria e Ouvidoria – serão Unidades Gestoras do Orçamento Municipal, cujo respectivo titular será o gestor e ordenador de despesas, inclusive de Fundos Especiais de Gestão vinculados, quando houver.

Parágrafo Único – Em casos de excepcionalidade e por interinidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá delegar aos coordenadores, diretores, assessores, chefes de setores e servidores do



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

quadro efetivo, atribuições de gestão administrativa e financeira de Unidades Gestoras de Orçamento Municipal, exceto para Procuradoria e Ouvidoria Gerais do Município.

TÍTULO V

Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão da Direção e Assessoramento Superior – DAS que compõem os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica e Setorial do Poder Executivo Municipal, inclusive suas nomenclaturas, simbologias e níveis, quantidades, jornada de trabalho e valores dos vencimentos, estarão dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 4º desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão sempre criados através de lei e providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, observado no que couber o inciso IX do mesmo artigo.

§ 3º - Os Secretários Municipais, inclusive do Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única por meio de lei específica na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna.

§ 4º - O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, Procurador, Controlador e Ouvidor Geral, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá subsídio definido em lei específica na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Gerência, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá relativo DAS-I.

§ 5º - Os cargos de Procurador, Ouvidor Geral e Assessor Especial serão privativos de Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 29. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para exercer cargo de provimento em comissão, exceto de Secretário Municipal, Procurador, Controlador e Ouvidor Geral, perceberá sua remuneração efetiva acrescida de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-II e DAS-III;
- II. 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-IV;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- III. 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo comissionado para DAS-V; e
- IV. 100% (cem por cento) do vencimento do cargo comissionado DAS-VI.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao cargo de provimento em comissão MOBILIZADOR COMUNITÁRIO – DAS-VI, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. Será vinculado exclusivamente aos Gabinetes de Prefeito e Vice-Prefeito com lotação em bairros, distritos e comunidades rurais do Município; e
- II. Não poderá ser ocupado por agente público ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 30. Os subsídios dos cargos políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive do Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador e Ouvidor Gerais, bem como os vencimentos dos cargos comissionado definidos nesta Lei Municipal, poderão ser reduzidos por prazo determinado em até 30% (trinta por cento) mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

- I. Em caso de crise econômica nacional que tenha impacto na distribuição das arrecadações federal e estadual, verificada mediante redução acentuada da arrecadação municipal; e
- II. Em caso de necessidade de ajuste da despesa com pessoal com vistas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 31. OS agentes políticos, os agentes públicos nomeados para o exercício de qualquer Cargo de Provimento em Comissão, bem como os servidores de vínculo funcional efetivo e temporário com a Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 1.824.990,35 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o caput deste artigo serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias alocadas na Unidade Gestora nº 10 - Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto, conforme preconiza o art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, AO DESSEZEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE ETRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE


LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

SIMBOLOGIAS E NÍVEIS – CARGOS/FUNÇÕES – QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

QUADRO I – SIMBOLOGIAS E NÍVEIS, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

SIMB. E NÍVEL	QUANT.	JORNADA	VENCIMENTO
SUBSÍDIO	14	Dedicação Exclusiva	Conforme Lei Específica
DAS-I	02	40 h semanais	4.000,00
DAS-II	11	40 h semanais	3.000,00
DAS-III	40	40 h semanais	2.500,00
DAS-IV	31	40 h semanais	1.500,00
DAS-V	35	40 h semanais	1.300,00
DAS-VI	34	40 h semanais	1.000,00
DAS-VII	50	20 h semanais	650,00

*DAS – Direção de Assessoramento Superior

QUADRO II – CARGOS/FUNÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	SIMB. E NÍVEL	QUANT.	TOTAL
Secretário Municipal	SUBSIDIO	11	11
Procurador Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
Controlador Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
Ouvidor Geral do Município	SUBSIDIO	01	01
GERENTE	DAS-I	02	02

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Coordenador Administrativo de Gestão	DAS-II	05	05
Pregoeiro	DAS-II	01	01
Presidente da CPL	DAS-II	01	01
Subprocurador Geral	DAS-II	01	01
Procurador Executivo	DAS-II	01	01
Assessor Especial	DAS-II	02	02
Tesoureiro	DAS-II	01	01
Coordenador	DAS-III	39	39
Assessor Técnico	DAS-IV	11	11
Diretor de Departamento	DAS-IV	20	20
Chefe de Setor	DAS-V	35	35
Supervisor de de Processamento de Dados	DAS-VI	03	03
Supervisor Unidade de Assistência Social	DAS-VI	12	12
Supervisor de Unidade de Saúde	DAS-VI	17	17
Membro de CPL	DAS-VI	02	02
Mobilizador Comunitário	DAS-VII	50	50

ANEXO II - Abertura de Crédito Especial

1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
04 122 0007 2.153	Gestão Adm. Da Sec. De Cultura
Dotação	Valor
3.1.90.04.00	R\$ 5.000,00
3.1.90.11.00	R\$ 183.500,00
3.1.90.13.00	R\$ 20.000,00
3.1.90.92.00	R\$ 2.500,00
3.1.90.94.00	R\$ 1.500,00
3.1.90.96.00	R\$ 1.500,00
3.3.50.41.00	R\$ 1.500,00
3.3.90.04.00	R\$ 1.500,00
3.3.90.14.00	R\$ 3.350,00
3.3.90.30.00	R\$ 13.725,00
3.3.90.31.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.34.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.36.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.37.00	R\$ 5.955,00
3.3.90.39.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.40.00	R\$ 2.815,18
3.3.90.47.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.48.00	R\$ 1.550,00
3.3.90.91.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.92.00	R\$ 2.500,00
3.3.90.93.00	R\$ 4.050,00
4.4.90.51.00	R\$ 2.500,00
4.4.90.52.00	R\$ 4.200,00
4.4.90.61.00	R\$ 500,00
4.4.90.92.00	R\$ 1.000,00
	R\$ 279.145,18
04 122 0017 2.154	Repasses ao Estado para Cumprimento de Contrapartidas
3.3.50.41.00	R\$ 5.000,00
4.4.30.42.00	R\$ 20.000,00
4.4.50.41.00	R\$ 20.000,00
	R\$ 45.000,00
19 126 0364 2.155	Ações de Tecnologia e Inclusão Digital
3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00	R\$ 2.000,00
	R\$ 17.000,00
23 695 0444 2.156	Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature and some illegible text.]

[Handwritten mark or signature at the bottom center of the page.]

3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00	R\$	5.000,00
	R\$	35.000,00

1802 Fundo Municipal de Cultura		
13 392 0068 1.035		
Construção de Núcleos de Arte e Cultura		
4.4.90.51.00	R\$	40.000,00
4.5.90.61.00	R\$	130.000,00
	R\$	170.000,00
04 122 0007 2.157		
Gestão do Fundo Municipal de Cultura		
Dotação	Valor	
3.1.90.04.00	R\$	2.000,00
3.1.90.11.00	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	R\$	2.000,00
3.1.90.92.00	R\$	1.000,00
3.1.90.94.00	R\$	1.000,00
3.3.90.14.00	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	R\$	5.000,00
3.3.90.47.00	R\$	1.000,00
3.3.90.92.00	R\$	1.000,00
3.3.90.93.00	R\$	1.000,00
4.4.90.51.00	R\$	3.000,00
4.4.90.52.00	R\$	3.000,00
	R\$	41.000,00
13 392 0007 2.158		
Convênios e Parcerias para Fomento da Cultura		
3.3.50.41.00	R\$	5.000,00
3.3.50.43.00	R\$	5.000,00
3.3.90.48.00	R\$	5.000,00
	R\$	15.000,00
13 392 0241 2.159		
Programas e Projetos de Difusão Cultural		
3.3.90.30.00	R\$	5.000,00
3.3.90.33.00	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	R\$	16.000,00
4.4.90.52.00	R\$	5.000,00
	R\$	33.000,00
13 392 0243 2.160		
Realização de Festividades da Cultura e Imaginário Popular		
3.3.90.30.00	R\$	20.000,00

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

3.3.90.31.00	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	R\$	40.000,00
3.3.90.39.00	R\$	100.000,00
	R\$	180.000,00

TOTAL SEC. MUN. DE CULTURA	R\$	815.145,18
-----------------------------------	------------	-------------------

1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO		
27 812 0522 1.036	Construção e Reforma de Praças Desportivas	
4.4.90.39.00	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	R\$	440.800,00
4.5.90.61.00	R\$	5.000,00
	R\$	455.800,00
04 122 0007 2.161	Gestão Adm. Da Sec. Juventude e Esporte	
Dotação	Valor	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	183.500,00
3.1.90.13.00	R\$	20.000,00
3.1.90.92.00	R\$	2.500,00
3.1.90.94.00	R\$	1.500,00
3.1.90.96.00	R\$	1.500,00
3.3.50.41.00	R\$	1.500,00
3.3.90.04.00	R\$	1.500,00
3.3.90.14.00	R\$	3.350,00
3.3.90.30.00	R\$	13.725,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.34.00	R\$	2.500,00
3.3.90.36.00	R\$	2.500,00
3.3.90.37.00	R\$	5.955,00
3.3.90.39.00	R\$	2.500,00
3.3.90.40.00	R\$	2.815,17
3.3.90.47.00	R\$	2.500,00
3.3.90.48.00	R\$	1.550,00
3.3.90.91.00	R\$	5.000,00
3.3.90.92.00	R\$	2.500,00
3.3.90.93.00	R\$	4.050,00
4.4.90.51.00	R\$	2.500,00
4.4.90.52.00	R\$	4.200,00
4.4.90.61.00	R\$	500,00
4.4.90.92.00	R\$	1.000,00
	R\$	279.145,17
27 812 0007 2.162	Convênios e Parcerias para Fomento do Esporte	

Handwritten signature

Handwritten mark

3.3.50.41.00	R\$	5.000,00
3.3.50.43.00	R\$	5.000,00
3.3.90.48.00	R\$	5.000,00
	R\$	15.000,00
27 812 0521 2.163	Desenvolvimento do Desporto Amador	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	5.000,00
3.1.90.13.00	R\$	3.000,00
3.3.90.14.00	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	R\$	19.400,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00	R\$	4.500,00
3.3.90.39.00	R\$	50.000,00
	R\$	101.900,00
27 812 0521 2.164	Programa 2 Tempo de Práticas Desportivas	
3.1.90.04.00	R\$	5.000,00
3.1.90.11.00	R\$	10.000,00
3.1.90.13.00	R\$	3.000,00
3.3.90.04.00	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00	R\$	50.000,00
3.3.90.31.00	R\$	5.000,00
3.3.90.32.00	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00	R\$	10.000,00
	R\$	158.000,00

TOTAL SEC. MUN. DE JUVENTUDE E ESPORTE	R\$	1.009.845,17
---	------------	---------------------

TOTAL GERAL	R\$	1.824.990,35
--------------------	------------	---------------------

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação do salário mínimo e reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução

Art.1º Fica reajustado o vencimento mínimo dos cargos de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, criados pela Lei nº. 08/2018, promulgada pelo legislativo, para RS 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), adequando-se ao mesmo valor aprovado pelo Governo Federal, nos termos da Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal não abrangidos pelo artigo anterior, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
Jares Bezerra de Macêdo
Presidente

José Nailton Sobreira de Macêdo
José Nailton Sobreira de Macêdo
Vice-Presidente

Antônio Lôbo de Macêdo
Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Cícero Freire Lima

Cícero Freire Lima
2º Secretário

João Victor Firmo Oliveira
1º Tesoureiro

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
2º Tesoureiro





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT. CARGO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE CERIMONIAL	R\$ 3.300,00
01	CHEFE DO NÚCLEO DE TEC DA INFORMAÇÃO	R\$ 1.600,00
01	CHEFE DE CONTROLE EXTERNO	RS 3.000,00
01	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	RS 3.300,00
01	SECRETARIO EXECUTIVO	R\$ 3.835,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.302,00
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.700,00
01	DIRETOR DE SOM	R\$ 2.090,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT. CARGO	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	ADVOGADO	R\$ 7.500,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.600,00
01	CONTINUO	R\$ 2.600,00
01	MOTORISTA	RS 1.810,00
01	PORTEIRO	R\$ 2.600,00

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com o Projeto de Resolução nº 03/2023, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a atualização do salário mínimo, se adequando à Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, de autoria do Governo Federal, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo e reajuste dos demais servidores da Casa, combatendo perdas inflacionárias e valorizando o trabalho realizado neste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores é um direito insculpido na constituição, nos termos do art. 37, inciso X e que o salário mínimo é uma garantia prevista no artigo 7º, inciso IV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que o STF decidiu, em tese de repercussão geral, que é proibido o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, independentemente da jornada de trabalho.

Ante o exposto, a Mesa da Câmara de Vereadores está solicitando a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Lavras da Mangabeira/CE, 14 de fevereiro de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
Jares Bezerra de Macêdo
Presidente

José Nailton Sobreira de Macêdo
José Nailton Sobreira de Macêdo
Vice-Presidente

Antônio Lôbo de Macêdo
Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL
1º Secretário

Cícero Freire Lima
Cícero Freire Lima
2º Secretário

João Victor Firmo Oliveirairmo
1º Tesoureiro

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
2º Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes, e para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE.

Seção I

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pelo Presidente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III

Gestores e fiscais de contratos

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 a 21.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no artigo 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Seção IV

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V

Requisitos para a designação

Art. 8º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Os agentes de contratação designados serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único: na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I e do artigo 9º do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Seção VI



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Vedação

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO -

Seção I Agente de Contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado por esta Casa Legislativa, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

1. a) estudos técnicos preliminares;
2. b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
3. c) pesquisa de preços; e
4. d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

1. a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 2. b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 3. c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 4. d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 5. e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 6. f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 7. g) indicar o vencedor do certame;
 8. h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 9. i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
 - 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

- 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 14 e no artigo 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º. Fica criado o Cargo em Comissão de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, que deve ser provido por servidor efetivo da Casa.

§ 2º O agente público efetivo ocupante do Cargo perceberá sua remuneração acrescida de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- I - Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º;
- II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 12;
- III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos Subseção I

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas.

Subseção II

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e II do artigo 18;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

- III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesas pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18;
- VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção III

Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

- II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Subseção IV

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração da Casa.

Subseção V

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Administração.

Subseção VI

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e;
- II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VII

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art. 27. A administração da Casa, através de sua direção geral, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de fevereiro de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
Jares Bezerra de Macêdo
Presidente

José Nailton Sobreira de Macêdo
José Nailton Sobreira de Macêdo
Vice-Presidente

Antônio Lôbo de Macêdo - TIPIL
Antônio Lôbo de Macêdo - TIPIL
1º Secretário

Cícero Freire Lima
Cícero Freire Lima
2º Secretário

João Victor Firmo Oliveira
1º Tesoureiro

Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
Luiz Adauto de Sousa Ferrer Júnior
2º Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

COMISSÃO: Redação e Justiça
PARECER: Requerimento Nº 002/2023
AUTOR: Vereador Cícero Freire Lima
RELATOR: Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior.
INTERESSADA: Câmara Municipal

A Comissão de Redação e Justiça, no uso de suas atribuições legais, e não encontrando nenhum dispositivo que contrarie a matéria, vem se manifestar favorável ao Requerimento do Vereador Cícero Freire, que dispõe sobre a concessão da Cidadania Lavrense para o Sr. Sidney Roberto Cabral.

É o nosso parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de Fevereiro de 2023.

Flávio Jean Araújo Gonçalves.
Presidente

Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior.
Relator

José Nailton Sobreira de Macêdo.
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Projeto de Moção Nº 003/2023

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de Pesar a família da senhora: Maria Marlene Sobreira de Sousa, por seu falecimento ocorrido no dia 09 de Fevereiro de 2023, no Distrito Iborepi - neste Município.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de Fevereiro de 2023.

Cícero Freire Lima

Cícero Freire Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Projeto de Moção Nº 002/2023

Concede moção e adota outras providências...


A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de Pesar a família do senhor: Luiz Salviano (Luiz Teinha), por seu falecimento ocorrido no dia 30 de Janeiro de 2023, neste Município.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de Janeiro de 2023.


Fca. Joana Bento Ferreira (Joana Crente)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Projeto de Moção N° 004/2023

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de Pesar a família do senhor Raimundo de França (Chefe Raimundo), por seu falecimento ocorrido no dia 14 de Fevereiro de 2023, neste Município.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Fevereiro de 2023.


José Nailton Sobreira de Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75


Lavras da Mangabeira – Ceará, 13 de Fevereiro de 2023.

Ofício Nº 002/2023

Ao Ilmo. Sr.
Antonio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., construção de 02 quebra-molas na Rua Venâncio Alencar – Bairro de Fátima no Distrito Amaniutuba. Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Adauto de S. Ferrer Júnior (Ném Ferrer).
Vereador

Recebido em 17.02.23





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Fevereiro de 2023:

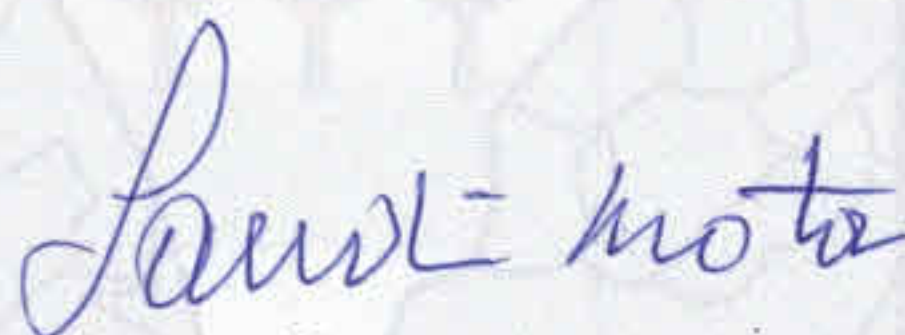
Ofício Nº 02/2023

Ao Ilmo. Sr.
Antônio Machado Furtado
DD. Secretário Municipal de Obras.
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa., roço em um terreno baldio em frente a Rua José Amaro de Barros e na parede do açude que dá acesso ao centro de pastoral no Distrito Quitaiús.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laudir Mota
Vereador

Recebi em 17.02.23





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 16 de Fevereiro de 2023.

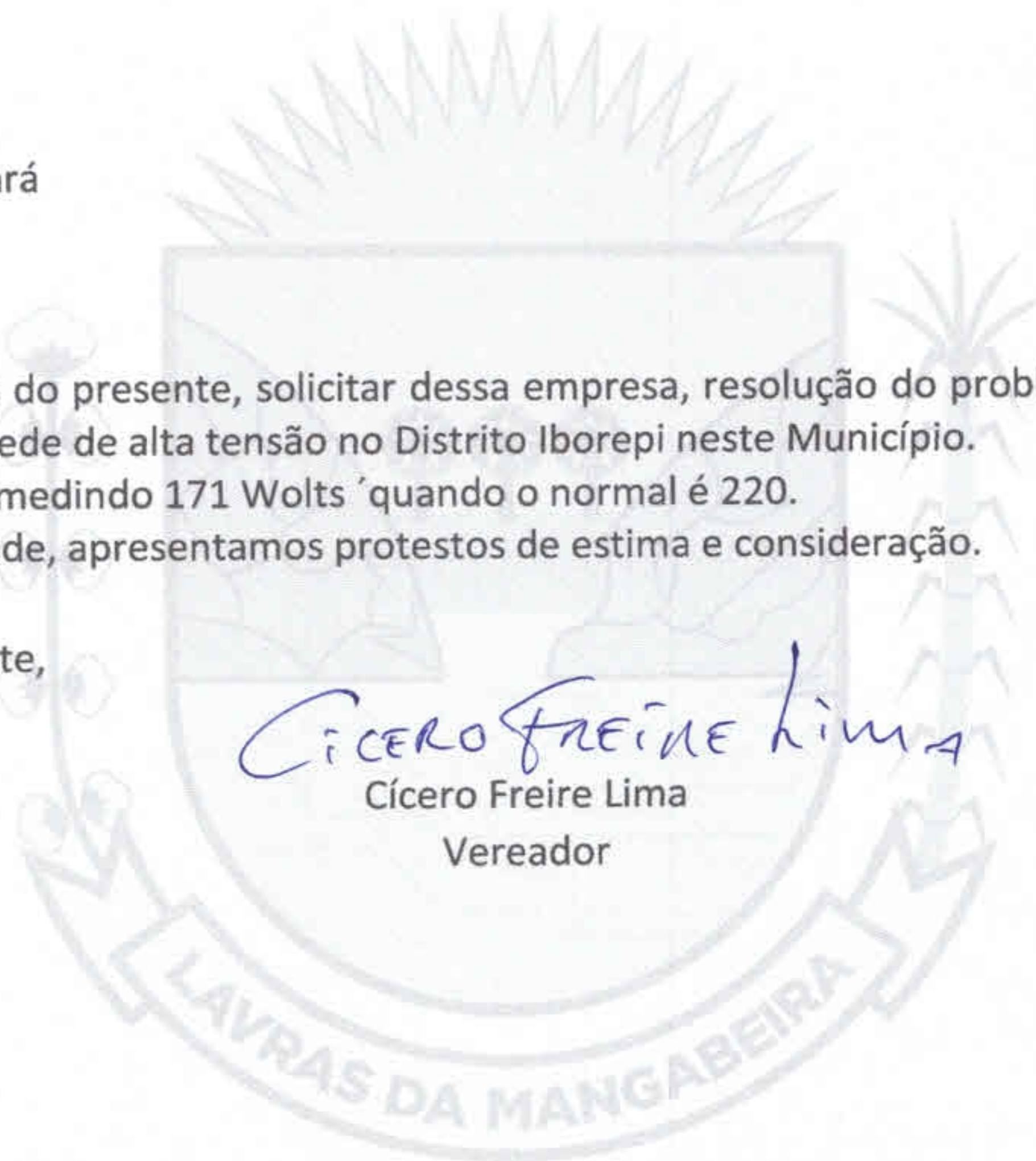
Ofício Nº 007/2023

A ENEL
Fortaleza - Ceará

Venho através do presente, solicitar dessa empresa, resolução do problema de queda da tensão na rede de alta tensão no Distrito Iborepi neste Município. A tensão está medindo 171 Volts quando o normal é 220. Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cícero Freire Lima
Cícero Freire Lima
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 14 fevereiro de 2023.

Ofício Circular Nº 08/2023

Aos Exmos.
Vereadores
Nesta

Servimo-nos do presente para informar aos Senhores Vereadores que, de acordo com a Resolução nº 03/2023 desta Casa, até o prazo máximo e improrrogável do próximo dia 24 de fevereiro, a Comissão de Redação e Justiça receberá as indicações da Comenda “Pérolas do Salgado”, que será conferida às mulheres que se destacaram, com reconhecido mérito, na conquista do espaço feminino no Município de Lavras da Mangabeira. Cada Vereador tem direito a uma indicação por Sessão Legislativa.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jares Bezerra de Macêdo
Jares Bezerra de Macêdo

Presidente

LAVRAS DA MANGABEIRA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

OFÍCIO Nº 82/2023- SMS

Lavras da Mangabeira-CE, 07 de Fevereiro de 2023

Ao
Ilmo.(a) Sr.(a)
Jares Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Criação do comitê de combate as arboviroses.

Prezado (a),

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a indicação de um (01) vereador para fazer parte do **COMITÊ DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, cujo objetivo é avaliar as ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar na pesquisa relacionada as ações de vigilância, prevenção e atenção a saúde.

Na forma do disposto do Decreto Municipal nº 19/2017.

Atenciosamente

GIANCARLA DE QUEIROZ CARDOSO LAURINDO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
07/02/2023

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE